



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2023

“Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei Complementar 05/66 do Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, Senhor ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os seguintes dispositivos na Lei Complementar nº 05/66 (Código Tributário Municipal), que passam a vigorar com as seguintes modificações:

CAPÍTULO X

Das imunidades e isenções

(...)

Art. 44

(...)

Parágrafo Primeiro - Os imóveis objeto das doações ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Cabralia Paulista, 27 de novembro de 2023.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal

